



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## EDITAL Nº 008/2020

Processo nº 23087.008325/2020-85

### PREÂMBULO

A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública que estabelece as normas e instruções para celebração de acordos de cooperação entre a Universidade Federal de Alfenas e psicólogos da região, visando a concessão de descontos em atendimentos psicológicos para servidores, discentes e estagiários da Universidade Federal de Alfenas.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o presente edital 008/2020 uma chamada pública para a celebração de acordos de parceria ente a Universidade Federal de Alfenas e pessoas físicas ou jurídicas visando a concessão de descontos no atendimento de servidores, discentes e estagiários da Universidade Federal de Alfenas.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do Chamamento Público para o apoio se justifica nos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação a instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, uma vez que será oferecida às pessoas jurídicas e físicas a publicidade de seus consultórios nas mídias oficiais desta Pró-reitoria.

2.2. Haja vista a Universidade Federal de Alfenas não possuir atendimento clínico/psicoterapêutico especializado em Psicologia, os casos graves e críticos identificados durante os acolhimentos realizados pelo Departamento de Apoio e Acompanhamento precisam ser encaminhados aos profissionais desta área de atuação.

#### 3. TERMOS DA PARCERIA

3.1. Para a participação deste edital as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas deverão ofertar, sobre o valor da consulta ordinária, percentual mínimo de desconto:

3.1.1. 10% para servidores;

3.1.2. 30% para estudantes e estagiários.

3.2. O valor ajustado da consulta para estudantes e estagiários não pode ultrapassar o valor de 19 (dezenove) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG..

3.3. A Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis disponibilizará em sua página oficial a lista de psicólogos parceiros com breve resumo de curriculum, endereço e telefone de atendimento.

3.4. Os valores ofertados pelos psicólogos não serão mantidos sigilosos no âmbito da pró-reitoria e dos órgãos fiscalizadores

3.5. O estudante, estagiário ou servidor, cujo acolhimento pelo Centro Integrado de Atendimento à Saúde e Segurança do Trabalho ou pela Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e

Estudantis apontar para a necessidade de acompanhamento psicológico clínico/psicoterapêutico, receberá uma Declaração de Demanda devidamente datada pela instituição.

3.6. O estudante, estagiário ou servidor será o único responsável pela escolha do profissional a atendê-lo, caso o deseje, a partir da lista citada em 3.3.

#### 4. ELEGIBILIDADE

4.1. Podem participar desta chamada quaisquer profissionais, seja pessoa física ou jurídica, legalmente habilitados para exercer a prática da Psicologia Clínica no município em que exerce as atividades laborais.

#### 5. INSCRIÇÕES

5.1. Este edital é de fluxo contínuo, com validade de 4 (quatro) anos a partir da data de publicação, podendo ser suspensa ou revogada, a critério da Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis.

5.2. A documentação destinada à proposta deverá ser endereçada à Universidade Federal de Alfenas – Campus Sede, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro - Alfenas/MG, CEP: 37130-001, em carta registrada. O número identificador deve ser enviado para [protarq@unifal-mg.edu.br](mailto:protarq@unifal-mg.edu.br), com o assunto “envio de documentação por correio”.

5.3. As propostas de pessoa física interessada em firmar cooperação com a Universidade Federal de Alfenas devem conter:

5.3.1. Termo de credenciamento Assinado (ANEXO I);

5.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.3.3. Comprovante de inscrição no Conselho de Classe;

5.3.4. Comprovante de atuação como profissional autônomo;

5.3.5. Alvará de Funcionamento do consultório ou clínica;

5.3.6. Alvará Sanitário do consultório ou clínica;

5.3.7. Proposta de valores a serem cobrados em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG.

5.4. As propostas de pessoa jurídica interessada em firmar termo de credenciamento com a Universidade Federal de Alfenas devem conter:

5.4.1. Termo de credenciamento Assinado (ANEXO I);

5.4.2. Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado em cartório e demais alterações por ventura existentes;

5.4.3. Comprovante de inscrição junto ao Conselho Profissional competente;

5.4.4. CPF e registro junto ao Conselho Profissional do responsável técnico da pessoa jurídica;

5.4.5. Certidão negativa de débitos de tributos municipais;

5.4.6. Certidão negativa de débitos estaduais;

5.4.7. Certidão negativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

5.4.8. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.4.10. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;

5.4.11. Alvará de Funcionamento do consultório ou clínica;

5.4.12. Alvará Sanitário;

5.4.13. Proposta de valores a serem cobrados em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG.

5.5. Documentação incompleta implicará no indeferimento da proposta.

## 6. SELEÇÃO

6.1. A documentação exigida será analisada por comissão específica nomeada por portaria.

6.2. Não há limite de profissionais parceiros cadastrados.

6.3. O credenciamento dos parceiros dar-se-á pela correção nas informações apresentadas nas propostas.

6.4. Serão desclassificadas propostas de profissionais ou empresas com pendências fiscais, jurídicas ou junto aos órgãos de classe.

## 7. DESCRENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciadas do chamamento público as pessoas físicas ou jurídicas e físicas que tenha sido denunciadas ao Ministério Público e que estejam sob investigação;

7.2. Serão descredenciadas do chamamento público as pessoas físicas ou jurídicas e fiscais que descumprirem os termos do acordo de parceria (ANEXO I)

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos.

8.2. Casos omissos deste edital serão resolvidos pela comissão específica nomeada por portaria.

WELLINGTON FERREIRA LIMA

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 29/05/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0306843** e o código CRC **9F16C205**.

ANEXO I - Termo de Credenciamento (0306884)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG  
CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 – www.unifal-mg.edu.br



**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
ALFENAS E A  
\_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração indireta da União, federalizada pela Lei nº 3.854, de 18/12/1960, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o 17879859-0001-15 doravante denominada **UNIFAL-MG**, neste ato representada por seu por seu Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, Professor Wellington Ferreira Lima, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria do Reitor nº 635/18, portador do CPF/MF nº 013.538.546-63, residente e domiciliado na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF (ou CPF) sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_.

*Considerando* o grande número de discentes e servidores da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) que requer tratamento psicológico especializado;

*Considerando* a inexistência da natureza do Trabalho Clínico em Psicologia na

UNIFAL-MG;

*Considerando* a deficiência da capacidade de atendimento dos Centros de Atenção Psicossocial ou das Clínicas Escolas de Psicologia;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido, no que couber, pela Lei n- 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a junção de esforços entre as partícipes para oferta de preços promocionais na prestação dos serviços de tratamento psicológico pela \_\_\_\_\_, em consonância com as normas do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS PROMOCIONAIS DAS CONSULTAS**

Os preços promocionais a serem praticados pela \_\_\_\_\_ serão fixados em \_\_\_\_ Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, para estudantes e estagiários da UNIFAL-MG, e \_\_\_\_ Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, para servidores da UNIFAL-MG, correspondentes a \_\_\_\_% e \_\_\_\_% de uma consulta ordinária, respectivamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Podem beneficiar-se dos preços promocionais praticados nos serviços de tratamento psicológico realizado pela \_\_\_\_\_ em razão deste Acordo de Mútua Cooperação:

- I. o servidor da UNIFAL-MG;
- II. o estagiário em formação na UNIFAL-MG;
- III. o discente de curso de graduação ou programa de pós graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* da UNIFAL-MG;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** Os benefícios concedidos são nominais e intransferíveis a terceiros, mesmo que acompanhados do beneficiário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AO BENEFÍCIO DO PREÇO PROMOCIONAL**

O acesso ao benefício de preço promocional de consultas de que trata este Instrumento obedecerá as seguintes condições:

- I. apresentação pelo usuário do cartão de identificação padrão da UNIFAL-MG, quando se tratar de servidor acompanhado de outro documento oficial com foto;
- II. Declaração de Demanda devidamente carimabada e datada por psicólogo efetivo ou a serviço da UNIFAL-MG.

**SUBCLÁUSULA PRIMIEIRA** - A Declaração de Demanda terá validade de 30 dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Após 2 (duas) faltas sucessivas do servidor, estudante ou estagiário da UNIFAL-MG a consultas agendadas, e informadas pela \_\_\_\_\_ ao Departamento de Apoio e Acompanhamento da UNIFAL-MG, fica a \_\_\_\_\_ dispensada de conferir o benefício de que trata a cláusula primeira deste termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTÍCIPES**

Constituem compromissos das partícipes, além dos constantes das demais cláusulas e condições deste Instrumento:

**I. da UNIFAL-MG, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, doravante denominada PRACE/UNIFAL-MG:**

- a) divulgar, em seus meios de comunicação internos e externos, a presente parceria, com o fito de que alcance o maior número possível de beneficiários,
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

**II. da \_\_\_\_\_**

- a) prestar os serviços de tratamento psicológico adequadamente aos usuários;
- b) contratar terceiros, sempre que necessário, para a prestação de seus serviços;

- c) responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas diretas e indiretas inerentes as suas atividades, isentando a UNIFAL-MG de quaisquer responsabilidades nesse sentido.
- d) informar à UNIFAL-MG com antecedência mínima de 5 dias úteis quaisquer alterações de endereços ou contatos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo não estabelece troca pecuniária entre as partes. A UNIFAL-MG não receberá quaisquer tipos de benefícios em pecúnia pela publicização dos valores promocionais à comunidade acadêmica e nem a \_\_\_\_\_ receberá quaisquer subsídios ou ressarcimentos relativos aos descontos ofertados aos usuários.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente acordo não firma nenhum tipo de exclusividade. Podendo a UNIFAL-MG firmar acordos de teor semelhantes com quaisquer outras empresas ou pessoas físicas, garantido igual tratamento a qualquer pessoa física ou empresa nacional e estrangeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização o presente Instrumento serão realizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e estudantis - **PRACE/UNIFAL-MG**, que avaliará e encaminhará à **DIRETÓRIA RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS** da **UNIFAL-MG**, doravante denominada **DRI/UNIFAL-MG**, quaisquer informações e documentos relevantes relativos ao presente Instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Todo e qualquer assunto relacionado ao presente Instrumento deverá ser tratado por um representante designado pela \_\_\_\_\_ e pelo Pró-Reitor da **PRACE/UNIFAL-MG**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante

deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DENÚNCIAS**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas ações de publicidade, fica vedada a divulgação de valores fixados na cláusula primeira pela \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de

fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Instrumento não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de qualquer cláusula, disposição ou termo deste Instrumento ser declarado nulo ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Por força no inciso I do art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça.

Alfenas (MG), \_\_\_\_\_ de 202\_

**Pela UNIFAL-MG:**

---

**Wellington Ferreira Lima**

**Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**

**Pela \_\_\_\_\_ :**

---